



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	"	80\$	
	A 2.ª série	120\$	"	70\$	
	A 3.ª série	120\$	"	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:
Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.
Ministérios do Interior, das Finanças, das Obras Públicas e da Economia:
Decreto-Lei n.º 39 726 — Determina que o empréstimo destinado a ocorrer aos encargos com a execução da 1.ª fase da electrificação rural da ilha da Madeira seja contratado com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira e pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal e define as responsabilidades e competência das referidas entidades.
Ministério da Justiça:
Portaria n.º 14 953 — Aumenta com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Barcelos e dos serviços anexados de registo civil e registo predial de Resende.
Ministério dos Negócios Estrangeiros:
Aviso — Torna público ter o Governo do Panamá depositado a Carta de ratificação do instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946.
Ministério do Ultramar:
Portaria n.º 14 954 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de encarregada de fisioterapia dos serviços de saúde da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

Social, por seu despacho de 8 do mês corrente autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de saúde pública

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e de combate de epidemias». — 9.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Dispensário Central de Higiene Social do Porto + 9.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1954.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 39 726

O Decreto-Lei n.º 39 566, de 16 de Março de 1954, previu a concessão à Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de um empréstimo de 9.000.000\$, destinado a ocorrer aos encargos com a execução da 1.ª fase da electrificação rural daquela ilha.

Porém, a referida Comissão não tem capacidade para se obrigar, conforme se infere do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, pelo que é necessário conferir-lhe competência para realisar o contrato.

Por outro lado, possuindo a Comissão carácter eventual, incompatível com a assunção das obrigações de um empréstimo a longo prazo, há que fazer participar a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal das respectivas responsabilidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O empréstimo previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 566, de 16 de Março de 1954, será contratado com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência

Previdência pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira e pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, ficando este corpo administrativo desde já autorizado a assumir os encargos de juros e amortizações, uma vez extinta aquela Comissão.

§ único. Nos orçamentos privativos das duas entidades serão obrigatória e sucessivamente inscritas as verbas necessárias à satisfação dos encargos contratuais referidos no corpo do artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 953

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Barcelos e dos serviços anexados de registo civil e registo predial de Resende.

Ministério da Justiça, 13 de Julho de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Bureau International du Travail, o Governo do Panamá efectuou o depósito nos arquivos da O. I. T., em 13 de Maio de 1954, da Carta de ratificação do instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946.

O referido instrumento começará a vigorar, em relação ao Panamá, na mencionada data do depósito da Carta de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Julho de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 954

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de encarregada de fisioterapia dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.